

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PAX TRES PICOS ASSISTÊNCIA LTDA., sediada na Rodovia RJ 116, Km 38, nº 05, Reta dos Ipês, Cachoeiras de Macacu – RJ, CEP: 28.680-000, inscrita no CNPJ nº 51.583.836/0001-05, doravante denominada **VITACE** ou **CONTRATADA** e, de outro lado o **CONTRATANTE**, nomeado e qualificado no ato da formalização do cadastro, têm entre si, justo e contratado, o quanto segue:

O **CONTRATANTE**, mediante o aceite do presente contrato celebrado sob forma acima descrita, adere integralmente a todos os termos e condições do presente contrato e seus anexos que fica disponível no site da **VITACE**, endereço eletrônico: www.vitaceplano.com.br.

O **CONTRATANTE**, ao efetivar e/ou confirmar sua contratação aos serviços descritos a seguir, se comprometerá a respeitar, sob quaisquer circunstâncias de fato ou de direito, todos os termos e condições, expressamente aceitando-as, sem reservas ou ressalvas.

1. DO OBJETO

1.1. Serão prestados os serviços enumerados e descritos abaixo, que fazem parte integrante e inseparável deste contrato:

- 1.1.1.** Prestação de Serviço de Assistência Funerária;
- 1.1.2.** Prestação de Serviço de Telemedicina;
- 1.1.3.** Prestação de Serviço de Seguro de Acidentes Pessoais;
- 1.1.4.** Prestação de Serviço de Sorteio pela Loteria Federal;
- 1.1.5.** Prestação de Serviço de Desconto em Medicamentos.

1.2. Os serviços elencados no item 1.1 serão efetivados através da administração de uma REDE DE PRESTADORES de serviços da CONTRATADA à carteira de pessoas, destinada ao TITULAR e aos seus DEPENDENTES.

1.3. A prestação de serviço da Assistência Funerária será realizada por meio de assessoria e intermediação de benefícios para a realização das homenagens póstumas, nos termos autorizados pela Lei Federal nº 13.261, de 22 de março de 2016.

1.4. Os serviços de Telemedicina consistem na disponibilização de Teleconsultas por vídeo com profissional médico, no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos sábados, domingos e feriados.

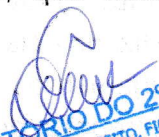
1.5. O Seguro de Acidentes Pessoais compreende a Assistência em caso de morte ou invalidez do Segurado, de acordo com os padrões definidos na apólice e na proposta de contratação.

1.6. O serviço de Sorteio pela Loteria Federal consiste no direito conferido ao CONTRATANTE de participação em 01 (um) sorteio mensal, no valor bruto contratado, conforme especificado em anexo, através da Loteria Federal.

1.7. A prestação de serviço de Desconto em Medicamentos consiste na disponibilização ao **CONTRATANTE** de descontos em medicamentos, por meio de uma rede de farmácias referenciadas.

1.8. São partes integrantes deste instrumento os ANEXOS discriminados abaixo, de cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
CACHOEIRAS DE MACACU-RJ
REGISTRADO


CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
ALÉM DO REGISTRO FEITO, FICOU ARQUIVADO
O ORIGINAL OU IMAGEM DO DOCUMENTO
REGISTRADO EM MÍDIA QUE POSSIBILITE
A SUA IMPRESSÃO A QUALQUER TEMPO.

- Anexo I – **FORMULÁRIO INDIVIDUAL DE ADESÃO;**
- Anexo II – **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA;**
- Anexo III – **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEMEDICINA;**
- Anexo IV – **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS;**
- Anexo V – **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SORTEIO PELA LOTERIA FEDERAL;**
- Anexo VI – **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESCONTO EM MEDICAMENTOS.**

2. DAS FORMAS DE ADESÃO

2.1. A adesão pelo cliente ao presente contrato efetivar-se-á alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

2.1.1. Assinatura do FORMULÁRIO INDIVIDUAL DE ADESÃO impresso;

2.1.2. Preenchimento, aceite online e/ou confirmação via e-mail de FORMULÁRIO INDIVIDUAL DE ADESÃO eletrônico;

2.1.3. Aceite e contratação efetuada mediante atendimento telefônico, por aplicativo de mensagens instantâneas ou por aplicativo próprio, caso disponibilizado, além o atendimento através da Central de Atendimento Telefônico nº (21) 4040-2401, disponibilizada pela CONTRATADA

2.1.4. Pagamento de fatura relativa aos serviços disponibilizados pela CONTRATADA.

2.1.5. Percepção, de qualquer forma, dos serviços objeto do presente Contrato.

2.2. Com relação à CONTRATADA, suas obrigações e responsabilidades iniciam efetivamente a partir da ciência comprovada de que o CLIENTE aderiu ao presente contrato mediante um dos eventos supracitados, salvo no tocante às formas de adesão previstas nos itens 2.1.4 e 2.1.5 acima, em que poderá a CONTRATADA, antes de iniciar o cumprimento de suas obrigações, reivindicar a assinatura ou aceite do FORMULÁRIO INDIVIDUAL DE ADESÃO impresso ou eletrônico.

3. DO ATENDIMENTO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
CACHOEIRAS DE MACACU-RJ
REGISTRADO

3.1. O atendimento ao CONTRATANTE se dará pela CONTRATADA, através do número informado no Anexo I deste contrato, enquanto o mesmo estiver em vigor.

3.2. A CONTRATADA poderá subcontratar empresa prestadora de serviços para determinados produtos não operacionalizados por ela.

4. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA, além das demais responsabilidades fixadas neste instrumento e na legislação civil, responsabiliza-se:

4.1.1. Por manter uma rede de prestadores de serviços que atenda a demanda do CONTRATANTE;

4.1.2. Em disponibilizar os serviços através de sua rede de prestadores já existente;

4.1.3. Pela qualidade dos serviços prestados aos TITULARES e DEPENDENTES, através de seus prestadores, sob suas instruções;

4.1.4. Por manter sua central de atendimento preparada e estruturada para atender os TITULARES, cadastrados pela CONTRATANTE, e seus DEPENDENTES, na vigência deste contrato;

4.1.5. Em identificar o TITULAR, no sistema de informática próprio de que se utiliza e checar todas as informações necessárias ao atendimento.

4.2. A CONTRATADA não será responsável pela qualidade dos serviços de prestadores não submetidos as suas instruções ou quando tais serviços tenham sido solicitados diretamente pelo USUÁRIO a prestadores, sem a interveniência e concordância prévia e expressa da CONTRATADA.

4.3. A CONTRATADA não se responsabilizará pela qualidade dos serviços não previstos neste instrumento ou que tenham sido solicitados pelo USUÁRIO como extensões do serviço, mesmo que fornecidos por prestadores.

5. DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATANTE**, além das demais responsabilidades fixadas neste instrumento e na legislação civil, responsabiliza-se:

5.1.1. Por manter as informações sempre atualizadas e com dados completos, junto à CONTRATADA, bem como pela integral veracidade das informações prestadas.

5.1.2. Por efetuar o pagamento dos serviços prestados.

5.2. A **CONTRATANTE** poderá pedir a suspensão do serviço, de acordo com as regras definidas no PLANO DE SERVIÇO contratado.

6. DOS PLANOS E VALORES

6.1. O **CONTRATANTE** poderá escolher um dos **PLANOS DE SERVIÇO**, oferecidos pela **VITACE** cujas cláusulas e descrição completas encontram-se disponíveis no *site* **VITACE** (www.vitaceplano.com.br).

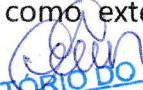
6.2. Pela prestação dos serviços contratados, descritos e detalhados no(s) Anexo(s) deste contrato, a **CONTRATADA** cobrará do **CONTRATANTE**, conforme modelo e valores estipulados no(s) Anexo(s).

6.3. O não pagamento de 2 (duas) mensalidades consecutivas por parte do **CONTRATANTE** ensejará na rescisão deste contrato por iniciativa da **VITACE**, cabendo ainda ao **CONTRATANTE** o pagamento de eventuais valores previstos neste contrato.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O **CONTRATANTE** poderá solicitar a mudança do **PLANO DE SERVIÇO**, e consequente mudança no valor cobrado com 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento de sua mensalidade.

7.1.1. A solicitação de mudança de plano, conforme a Cláusula 6.1, deverá ser realizada através da assinatura de um **TERMO DE ADESÃO**, a ser disponibilizado através de um dos canais de atendimento da **VITACE**, em horário comercial.


CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
ALÉM DO REGISTRO FEITO, FICOU ARQUIVADO
O ORIGINAL OU IMAGEM DO DOCUMENTO
REGISTRADO EM MÍDIA QUE POSSIBILITE
A SUA IMPRESSÃO A QUALQUER TEMPO.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
CACHOEIRAS DE MACACU-RJ
REGISTRADO

7.2. Caso o **CONTRANTE** tenha dúvida sobre o valor cobrado pelo serviço, poderá entrar em contato com a Central de Atendimento da **VITACE** nº (21) 4040-2401 ou pelo e-mail contato@vitaceplano.com.br, sem prejuízo do pagamento à **VITACE** do valor inconteste.

7.3. O não pagamento da mensalidade nas datas de vencimento ou de outros valores sujeitos aos encargos estipulados no presente contrato, implicará nas seguintes sanções:

7.3.1. Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, a partir do dia útil seguinte ao do vencimento, ou no percentual máximo permitido pela legislação em vigor;

7.3.2. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die* aplicado sobre o valor total da obrigação vencida, a partir do dia útil seguinte ao do seu vencimento, ou no percentual máximo permitido pela legislação em vigor;

7.3.3. Atualização do débito pela variação *pro rata die* do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (ou por índice que vier a substituí-lo), a contar da data do vencimento das obrigações até a data do seu efetivo pagamento;

7.3.4. Suspensão da prestação dos serviços especificados nos itens 1.1.2., 1.1.3., 1.1.4. e 1.1.5., constantes na Cláusula 1, mediante sua desativação provisória, após 15 (quinze) dias corridos à data de vencimento das obrigações do presente, ficando o restabelecimento dos serviços condicionado ao efetivo pagamento dos valores devidos e, conforme o caso, dos encargos de reabilitação;

7.3.5. Desativação definitiva de todos os serviços objeto deste contrato decorridos 60 (sessenta) dias da data de vencimento das obrigações, sem prejuízo da exigibilidade do pagamento dos valores devidos.

7.3.6. O **CONTRATANTE** reconhece expressamente que os valores remuneratórios convencionados no presente instrumento, constituem dívida líquida e certa, podendo a **CONTRATADA**, em caso de atraso, proceder à cobrança judicial e ao respectivo protesto.

8. DA VIGÊNCIA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
CACHOEIRAS DE MACACU-RJ
REGISTRADO

8.1. O presente contrato vigorará, após a verificação de inexistência de restrições de crédito do **CONTRATANTE**, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da ativação dos serviços, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante aviso prévio em um dos canais de atendimento da **CONTRATADA**.

8.2. Na hipótese de o **CONTRATANTE** optar pela permanência mínima pelo prazo de 12 (doze) meses, a rescisão somente poderá ocorrer após mencionado prazo, sob pena de aplicação de multa, conforme Contrato de Fidelidade constante no Anexo I - Formulário Individual de Adesão, mediante aviso prévio em um dos canais de atendimento da **CONTRATADA**.

8.3. Caso o **CONTRATANTE** não solicite à **VITACE** a interrupção do serviço até o 30º (trigésimo) dia anterior ao término da vigência, ficará o presente contrato automaticamente renovado e passando a vigorar por prazo indeterminado, sendo certo que, neste caso, a rescisão poderá ocorrer a qualquer momento pelas partes, mediante aviso prévio escrito da parte interessada à outra.

9. DO SIGILO PROFISSIONAL, DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DOS DADOS

9.1. A **CONTRATADA** deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso, em razão da prestação dos serviços, objeto deste contrato, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, qualquer dado de que tenha ciência ou documentação que lhe seja confiada, ou que seja por si gerada em função da execução dos serviços.

9.2. Não obstante o disposto neste termo, as Informações Confidenciais poderão ser reveladas nas seguintes hipóteses: (a) exigência legal aplicável à espécie, (b) ordem ou decisão judicial ou de autoridade administrativa sanitária ou do próprio Conselho Federal e/ou Regional de Medicina, comprometendo-se, a **CONTRATADA**, a tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para preservar a confidencialidade de tais informações.

9.3. Sob a égide do art. 11 da Lei Geral de Proteção de Dados, a **CONTRATADA** não realizará a comunicação e/ou o uso compartilhado entre controladores de dados pessoais sensíveis de saúde, exceto nos casos previstos em lei, observando-se os princípios da finalidade, necessidade, transparência, proporcionalidade, segurança e não discriminação.

9.3.1. O **CONTRATANTE** compromete-se a comunicar a **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento de dados, bem como qualquer reclamação que possa ser endereçada a ele por qualquer indivíduo interessado no referido tratamento realizado sob o Contrato.

9.4. Cada uma das partes se obriga a tratar de forma absolutamente confidencial todos os dados, informações e materiais, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento, obrigando-se ainda, a não permitir que nenhum de seus funcionários e/ou prepostos/terceiros, sob a sua responsabilidade, façam uso destes dados, informações e materiais. Obrigam-se, ainda, a manter esta confidencialidade mesmo após o término do presente contrato.

9.5. O compromisso de confidencialidade contraído permanecerá enquanto vigente o contrato, incluindo suas eventuais prorrogações.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A tolerância, por qualquer das partes, à violação de qualquer cláusula do presente Contrato não poderá ser arguida pela parte faltosa como novação ou precedente, aptos a justificar qualquer subsequente violação de cláusula do presente contrato.

10.2. O **CONTRATANTE** concorda que a **VITACE** poderá ceder as obrigações oriundas deste contrato para terceiros. Se essa cessão ocorrer, a cobrança poderá ser feita por terceiros, bastando, nesse caso, uma notificação em um dos canais de atendimento da **CONTRATADA** com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

10.3. As informações a respeito do **CONTRATANTE** devem ser tratadas com respeito e sigilo pela **VITACE**, que poderá cedê-las para a agência de cobrança, advogados e outros,

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
CACHOEIRAS DE MACACU-RJ
REGISTRADO

quando necessárias para realizar a cobrança ou desenvolver outras atividades relacionadas ou correlatas à prestação de serviço.

10.4. Todas as reclamações e solicitações deverão ser feitas através da ligação para a Central de Atendimento VITACE nº (21) 4040-2401 ou através do e-mail contato@vitaceplano.com.br, na forma estabelecida na cláusula segunda deste contrato.

10.5. A **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério, conceder descontos tarifários, realizar promoções tarifárias, efetuar reduções sazonais e planos promocionais. Tais facilidades poderão ser revogadas a qualquer momento, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, não caracterizando, em hipótese alguma, aumento de taxas, preços e demais encargos sujeitos à cobrança.

10.6. Este Contrato está disponível no site www.vitaceplano.com.br e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Cidade de Cachoeiras de Macacu-RJ.

10.7. O presente contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, unilateralmente pela VITACE, mediante registro em cartório, e comunicação ao CONTRATANTE pelo site (<http://www.vitaceplano.com.br>) assim como sua disponibilidade.

11. DO FORO

11.1. Elegem as partes, de livre e comum acordo, o Foro da Comarca de Cachoeiras de Macacu/RJ para dirimir as eventuais questões, dúvidas ou avenças que eventualmente possam advir do presente contrato, com renúncia, expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se apresente.

11.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
CACHOEIRAS DE MACACU-RJ
REGISTRADO

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2023

CONTRATANTE

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

PAX TRES PICOS ASSISTÊNCIA LTDA

Documento assinado digitalmente



LEANDRO PEREIRA GARCIA
Data: 06/12/2023 12:03:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

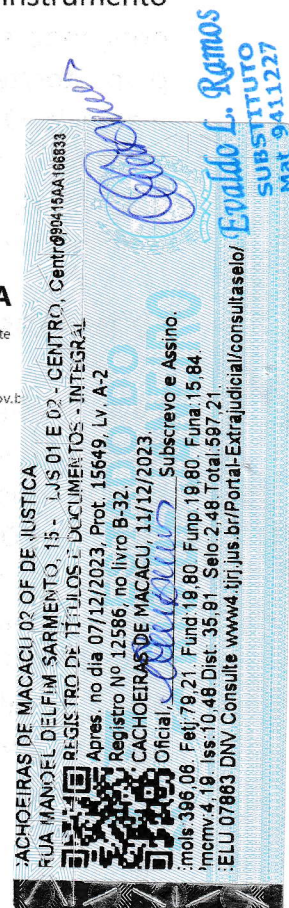
CNPJ.: 51.583.836/0001-05



Documento assinado digitalmente
ANDERSON NOGUEIRA HERINGER
Data: 06/12/2023 11:00:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Anderson Nogueira Heringer

CPF: 090.899.147-90



ANEXO I - FORMULÁRIO INDIVIDUAL DE ADESÃO	
Formulário de Adesão n°:	Data da Venda:
Central de Atendimento: (21) 4040-2401	Vigência do Contrato:

DADOS DO CONTRATANTE		
Nome:		
Sexo:	CPF:	C.I.:
Telefone:	E-mail:	
Endereço (Logradouro):		Nº:
Bairro:	Cidade:	UF:
Complemento:		
Operador do Sistema:	Tipo do Cliente:	Data de Venc. da Fatura:
Nº Ano Internet:	Login do Assinante:	

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
CACHOEIRAS DE MACACU-RJ
REGISTRADO

DADOS DOS DEPENDENTES		
Nome:		
Sexo:	CPF:	C.I.:
Telefone:	E-mail:	
Endereço (Logradouro):		Nº:
Bairro:	Cidade:	UF:
Complemento:		

PLANOS DE SERVIÇOS
PLANO 1 - PLANO VITACE PARA BASE AMO
Valor do Plano: R\$ 34,99 por mês
Valor do Plano com Fidelidade: R\$ 24,99 por mês
Benefícios:
<ul style="list-style-type: none"> Assistência Funerária - Titular (até 79 anos); Telemedicina - Titular (até 79 anos); Seguro Acidentes Pessoais - Titular (até 79 anos) com sorteio mensal de até R\$ 5.000,00; Desconto Farmácia (utilizando o CPF do titular).
Observações:
<ul style="list-style-type: none"> Inclusão de dependente: R\$ 10,00 por pessoa, independente do grau de parentesco, limitando a 3 dependentes; No caso de alteração de dependente, haverá carência de 90 dias para o novo dependente.
PLANO 2 - VENDAS DIGITAL VITACE
Valor do Plano: R\$ 69,99 por mês
Valor do Plano com Fidelidade: R\$ 59,99 por mês
Benefícios:
<ul style="list-style-type: none"> Assistência Funerária - Titular + Cônjuge e filhos (17 anos) (Até 79 anos) Telemedicina Especialidades - Titular + 3 Dependentes; Seguro Acidentes Pessoais - Titular (até 79 anos) com sorteio mensal de até R\$ 5.000,00. Desconto Farmácia (utilizando o CPF do titular).

Opcional:

Serviço de remoção e cremação compartilhada de animal com peso máximo de 100 (cem) quilos: R\$ 10,00 mensal, por animal. Obs.: Deverão ser informados nome, raça e cor do animal, bem como serem fornecidas 3 (três) fotos do mesmo (frente e os dois perfis).

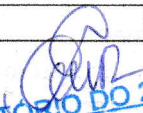
OPÇÃO DO CONTRATANTE:

Plano 1

Plano 2

Contrato de Fidelidade: Sim Não

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2023


CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
ALÉM DO REGISTRO FEITO, FICOU ARQUIVADO
O ORIGINAL OU IMAGEM DO DOCUMENTO
REGISTRADO EM MÍDIA QUE POSSIBILITE
A SUA IMPRESSÃO A QUALQUER TEMPO.

CONTRATANTE

Assinatura: _____

Nome.:

CPF.:

PAX TRES PICOS ASSISTÊNCIA LTDA

Documento assinado digitalmente



LEANDRO PEREIRA GARCIA

Data: 06/12/2023 12:03:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura.:

CNPJ.: 51.583.836/0001-05

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
CACHOEIRAS DE MACACU-RJ
REGISTRADO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE CACHOEIRAS DE MACACU

Rua Manoel Delfim Sarmiento 15, lj 01 e 02 – Centro

RTD-INTEG. PROT. 15.649 - EM 07/12/2023, REG. B-32 Nº 12,586 EM 11/12/2023

Emol: 396,06, Fetj: 79,21, Fundperj: 19,80 - Funperj: 19,80

Funarpen: 15,84, Pmcmv: 7,92, Iss: 20,10, Selo: 2,48, Total: 597,21



Poder Judiciário - TJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico

EELU 07863 DNV

Consulte a validade do selo em:
www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/


Evaldo L. Ramos
SUBSTITUTO
Mat 9411227

PAX TRES PICOS ASSISTÊNCIA LTDA., sediada na Rodovia RJ 116, Km 38, nº 05, Retá dos Ipês, Cachoeiras de Macacu - RJ, CEP: 28.680-000, inscrita no CNPJ nº 51.583.836/0001-05, doravante denominada **VITACE** ou **CONTRATADA** e, de outro lado, o **CONTRATANTE**, devidamente identificado no **FORMULÁRIO INDIVIDUAL DE ADESÃO** ao presente contrato.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato de permanência mínima mediante as seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação dos serviços enumerados e descritos abaixo, que fazem parte integrante e inseparável deste contrato:

- 1.1.1. Prestação de Serviço de Assistência Funerária;
- 1.1.2. Prestação de Serviço de Telemedicina;
- 1.1.3. Prestação de Serviço de Seguro de Acidentes Pessoais;
- 1.1.4. Prestação de Serviço de Sorteio pela Loteria Federal;
- 1.1.5. Prestação de Serviço de Desconto em Medicamentos.


CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
ALÉM DO REGISTRO FEITO, FICOU ARQUIVADO
O ORIGINAL OU IMAGEM DO DOCUMENTO
REGISTRADO EM MÍDIA QUE POSSIBILITE
A SUA IMPRESSÃO A QUALQUER TEMPO.

2. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, exclusivamente pelos serviços previstos na Cláusula 1, o valor previsto no FORMULÁRIO INDIVIDUAL DE ADESÃO ao presente contrato.

2.2. Caso o CONTRATANTE se comprometa a manter os serviços devidamente identificados no FORMULÁRIO INDIVIDUAL DE ADESÃO pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, fará jus ao desconto também previsto no referido documento.

2.3. Caso o CONTRATANTE cancele o serviço contratado e identificado ou qualquer dos serviços integrantes do pacote antes de decorrido o prazo de 12 (doze) meses, o CONTRATANTE ficará obrigado ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor resultante do somatório do número de meses faltantes para completar o período de 12 (doze) meses, cobrada em um único boleto bancário.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Todas as despesas originadas da cobrança judicial ou extrajudicial do CONTRATANTE, que forem devidamente comprovadas, serão acrescidas ao valor do débito do CONTRATANTE.

3.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Cachoeiras de Macacu/RJ para dirimir os casos omissos no presente contrato, bem como qualquer outra demanda dele decorrente.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2023

CONTRATANTE

Assinatura.: _____

Nome.:

CPF.:

PAX TRES PICOS ASSISTÊNCIA LTDA

Documento assinado digitalmente



LEANDRO PEREIRA GARCIA

Data: 05/12/2023 15:31:36-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura.:

CNPJ.: 51.583.836/0001-05



ANEXO II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA

1. DO OBJETO E DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

1.1. A CONTRATADA é empresa administradora de planos de assistência funerária, regularmente constituída e autorizada a comercializar planos de assistência funerária.

1.2. Este contrato tem por objeto a assistência funerária a ser prestada por meio de assessoria e intermediação de benefícios para a realização de homenagens póstumas, nos termos autorizados pela Lei Federal nº 13.261/2016.

1.3. Os termos e condições previstos neste contrato poderão ser utilizados em todo o Estado do Rio de Janeiro.

2. DO PLANO E SUA COBERTURA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
CACHOEIRAS DE MACACU-RJ
REGISTRADO

2.1. O plano de assistência funerária constitui-se em um conjunto de serviços a serem executados por empresas funerárias conveniadas e previamente cadastradas junto à CONTRATADA prestados ao titular e seus dependentes na realização de homenagem póstuma, devendo ser observada a seguinte opção de cobertura:

2.1.1. Urna de madeira, envernizada, forrada, alças varão e com visor.

2.2. Este plano contempla os seguintes benefícios:

a) Plantão 24 (vinte e quatro) horas, com disponibilidade permanente da infraestrutura necessária à execução das obrigações contratuais aqui definidas;

b) Véu;

c) Câmara ardente constituída de castiçais, suporte, velas imagens ou símbolos;

d) Ornamentação da urna com flores naturais da época, flores artificiais ou manto;

e) Translado de ida e volta no limite do Estado do Rio de Janeiro, exclusivamente em transporte rodoviário, observando o seguinte:

2.2.1. A distância descrita no subitem "e" compreende o percurso completo necessário à realização do funeral, dentre eles, a sede da empresa, residência do *de cujus*, hospital, capela mortuária e cemitério;

2.2.2. Os gastos em percursos que excedam ao Estado do Rio de Janeiro serão suportados por aquele que solicitar o funeral, que deverá providenciar o seu pagamento adiantado, na razão máxima de ½ (meio) litro de gasolina por quilômetro rodado adicional;

2.2.3. Se necessário o uso de outros meios de transporte, que não o rodoviário, ficam as despesas daí decorrentes por conta do CONTRATANTE;

- 2.3.** Caso o CONTRATANTE deseje um padrão do serviço funeral superior ao contratado e/ou serviços extraordinários não previstos neste contrato, deverá arcar com os ônus correspondentes à diferença entre o benefício contratado e o executado;
- 2.4.** Ficará sob responsabilidade da FAMÍLIA o pagamento das taxas de sepultamento, de aluguel da capela e todas as demais despesas que não estejam previstas neste contrato;
- 2.5.** A aquisição de terrenos em cemitérios, gavetas, jazigos, sepultamento de membros amputados, serviços de cremação, embalsamento, transporte aéreo, transporte marítimo ou benefícios não previstos neste contrato não estão cobertos pela CONTRATADA.
- 2.6.** A CONTRATADA não se responsabilizará pelo ressarcimento ou pagamento daqueles serviços executados por terceiros ou empresas não credenciadas, SEM A AUTORIZAÇÃO expressa e por escrito.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
CACHOEIRAS DE MACACU-RJ
REGISTRADO

3. DA CARÊNCIA

- 3.1.** Haverá uma carência inicial de 90 (noventa) dias para o primeiro atendimento, contados a partir do início da vigência contratual.

4. DOS BENEFICIÁRIOS

- 4.1.** Terá(ão) direito aos benefícios discriminados e identificados, o CONTRATANTE e seu(s) dependente(s), devidamente cadastrados no Formulário Individual de Adesão.
- 4.2.** É facultado ao CONTRATANTE incluir novos dependentes a este contrato ou substituir os já cadastrados, respeitando as regras estabelecidas no Formulário Individual de Adesão.

5. DA CONSULTORIA JURÍDICA

- 5.1.** O CONTRATANTE e seu(s) dependente(s) cadastrados, terá(ão) direito a uma consultoria jurídica de, no máximo, 1 (uma) hora de duração, com advogado especialista em Direitos das Sucessões, a fim de esclarecer dúvidas decorrentes do falecimento, documentos e procedimento necessário para transferência do patrimônio do *de cujus*.
- 5.2.** O serviço de Consultoria Jurídica poderá ser acionado em até 30 (trinta) dias após o óbito do CONTRATANTE ou de seu(s) dependente(s), através da Central de Atendimento da CONTRATANTE.
- 5.3.** O prazo estabelecido no item 4.2. visa viabilizar a abertura do processo de

Inventário e Partilha no prazo de 60 (sessenta) dias, previsto no artigo 611 do Código de Processo Civil.

5.4. A Consultoria Jurídica poderá ser realizada de forma virtual ou presencial, a critério do CONTRATANTE.

5.5. A Consultoria Jurídica se limita aos esclarecimentos iniciais aos herdeiros, não contemplando nenhum ato judicial ou extrajudicial.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
CACHOEIRAS DE MACACU-RJ
REGISTRADO

6.1. No caso de falecimento do CONTRATANTE ou de seus dependentes, o comunicado deverá ser feito imediatamente à CONTRATADA pela Central de Atendimento (21) 4040-2401.

6.2. No caso de falecimento do CONTRATANTE ou de seus dependentes na residência ou em logradouro público, FICARÃO SEUS FAMILIARES responsáveis pela apresentação, em tempo hábil, do atestado ou laudo médico do óbito ocorrido, da Declaração de Óbito (DO) e outros documentos necessários, os quais serão entregues à CONTRATADA, mediante recibo, para dar início à realização das homenagens póstumas.

6.3. Suspendem-se os direitos conferidos por este contrato, em caso de calamidade pública, epidemia, catástrofes, revoluções, guerras ou qualquer motivo semelhante.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2023

CONTRATANTE

PAX TRES PICOS ASSISTÊNCIA LTDA

Documento assinado digitalmente



LEANDRO PEREIRA GARCIA
Data: 05/12/2023 15:31:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura.: _____

Assinatura.:

Nome.:

CNPJ.: 51.583.836/0001-05

CPF.:




Evaldo L. Ramos
SUBSTITUTO
Mat 9411227

ANEXO III - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEMEDICINA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
CACHOEIRAS DE MACACU-RJ
REGISTRADO

1. DO OBJETO

- 1.1.** O presente Contrato tem por objeto a prestação serviços de telemedicina por meio de gerenciamento de teleconsultas médicas por vídeo, aos usuários/beneficiários devidamente cadastrados e indicados pela CONTRATANTE, nos termos do quanto regulamentado pela Portaria nº 467 de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, bem como Resolução CFM nº 2.314/2022 e 2.228/2019.
- 1.2.** Os serviços de Telemedicina consistem no serviço de teleconsultas por vídeo com profissional médico, no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos sábados, domingos e feriados.
- 1.3.** O atendimento por vídeo chamada será demandado por solicitação do CONTRATANTE, mediante o acesso ao site www.vitaceplano.com.br ou em aplicativo para dispositivos móveis, sendo disponibilizada teleconsulta *on-line* pelas clínicas médicas, por meio dos profissionais de saúde a elas vinculadas, na especialidade de clínico geral.
- 1.4.** O acesso à plataforma *on-line* da CONTRATADA será efetivado mediante fornecimento do CPF do titular ou do dependente cadastrado e senha.

2. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DO ATENDIMENTO

- 2.1.** Para viabilizar o atendimento o usuário terá que possuir aparelho de telefone celular, ou computador equipado com câmera e acesso à internet, devendo estar em local reservado, com iluminação, sem ruídos externos e adequado para o atendimento.
- 2.2.** No ato da consulta o paciente/usuário deverá apresentar seu documento com foto, devendo este corresponder com as informações previamente prestadas quando do seu cadastramento.
- 2.3.** No ato da consulta o paciente deverá informar corretamente suas informações pessoais e clínicas atuais e progressas, estando ciente de que eventual incorreção ou dado falso será de sua exclusiva responsabilidade, e sendo constatada pelo profissional médico no ato da consulta, esta será automaticamente cancelada e recomendado atendimento presencial.
- 2.4.** A CONTRATADA não se responsabiliza pela garantia da efetivação da videochamada caso o usuário não disponha de tecnologia ou acesso à internet suficiente para viabilizar a conexão/comunicação.
- 2.5.** As consultas terão duração de até 20 (vinte) minutos, contados do início da videochamada, sendo finalizada pelo profissional médico, com a respectiva delimitação da conduta tomada em prol do paciente/usuário, não prejudicando

o atendimento.

2.6. O profissional médico, devidamente habilitado e capacitado, procederá ao atendimento do paciente, realizando a anamnese preliminar das queixas clínicas, aplicando todos os protocolos inerentes à teleconsulta, informando-o e orientando-o a respeito de enfermidades, sintomas, dúvidas ou inquietações de saúde, bem como sobre as providências e ações preliminares convenientes que devam ser adotadas.

2.7. A critério do profissional médico, e sob a regulamentação do respectivo Conselho Federal de Medicina, poderá encaminhar o paciente/usuário para consulta presencial, emitir atestado para o devido resguardo do mesmo, prescrever medicação ou solicitar exames para avaliação que se fizerem necessários, através de documento/receituário com a respectiva assinatura e validação digital.

2.8. Os serviços de Telemedicina serão prestados pela CONTRATADA obedecerão estritamente às normas do Conselho Federal de Medicina, inclusive no que se refere à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional, sendo todas as ligações gravadas através de meio eletrônico e os respectivos prontuários de atendimento consignados por escrito.

2.9. Os serviços de telemedicina são totalmente independentes e não estão incluídos ou sujeitos a nenhum plano de assistência médica, hospitalar ou de seguro de saúde porventura contratados pelo(s) beneficiário(s).

2.10. A consulta é estrita ao paciente, não permitindo-se a intervenção/participação de terceiros, salvo em casos em que seja necessário acompanhante ou responsável legal.

2.11. O serviço, objeto do presente instrumento, é gerido e operacionalizado pela CONTRATADA, mediante processo de agendamento e regulação através dos canais de atendimento.

2.12. Os procedimentos, consultas médicas presenciais e realização de exames indicados na teleconsulta serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, que deverá arcar integralmente com tais custos.

3. DA CARÊNCIA

3.1. Haverá uma carência inicial de 15 (quinze) dias para o primeiro atendimento, contados a partir do início da vigência contratual.

4. DA ESPECIALIDADE

4.1. O serviço de atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, conforme disposto no item 1.2 será realizado por médico clínico geral.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
CACHOEIRAS DE MACACU-RJ
REGISTRADO

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Os usuários deverão proceder ao seu cadastro na respectiva plataforma fornecendo seus dados pessoais responsabilizando-se pela integral veracidade das informações prestadas.
- 5.2. Fornecer as informações confiáveis e verídicas, a fim de proporcionar a avaliação médica adequada de seu estado de saúde, tais como: antecedentes clínicos, cirurgias e hospitalizações pregressas, utilização de medicamentos e hábitos (ex: se tabagista, se faz uso de drogas, bebida e etc).
- 5.3. Deter os equipamentos adequados, assim como acesso à internet para a realização da vídeo chamada.
- 5.4. Resguardar e fazer o uso correto dos eventuais documentos de cunho médico que lhes sejam fornecidos, em decorrência da consulta.
- 5.5. Ter comportamento condizente com a ética, moral e bons costumes, quando dos atendimentos, despendendo o devido respeito ao profissional médico que estará desempenhando a consulta.
- 5.6. Não efetuar qualquer gravação, fotografia, reprodução ou publicação do conteúdo da videochamada, seja em todo ou em parte.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
CACHOEIRAS DE MACACU-RJ
REGISTRADO

- 6.1. Prestar os serviços, objeto do presente instrumento, através de profissionais devidamente licenciados e qualificados para tanto, sob os padrões técnicos, éticos e preceituados pelos respectivos Conselhos.
- 6.2. Prestar informações claras, precisas e completas sobre os serviços disponibilizados à CONTRATANTE e os respectivos usuários/beneficiários, empregando os melhores esforços para garantir o mais efetivo e adequado atendimento.
- 6.3. Respeitar os termos de uso e condições gerais aqui consignadas, bem como garantir de seus médicos prestadores a observância do Código de Ética da Medicina, Resoluções/Portarias do Conselho Federal e Regional de Medicina, demais Conselhos de classe, legislação brasileira, e a guardar sigilo a respeito das informações que detenha conhecimento no desempenho dos seus atendimentos aos pacientes cadastrados, com exceção dos casos previsto em lei.
- 6.4. Garantir a ininterrupta e correta funcionalidade da plataforma, bem como do acesso ao agendamento das consultas que lhe for demandada.
- 6.5. Manter a regularidade de sua inscrição perante os órgãos regulatórios e conselhos de classe.
- 6.6. Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.

7. DO SIGILO PROFISSIONAL, DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DOS DADOS

7.1- Com base no artigo 6º da Lei Federal nº 13.979/2020, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, efetuar o compartilhamento de dados de identificação e parâmetros clínicos, ao órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, de pacientes infectados ou com suspeita de infecção pelo Coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação de contaminação, resguardando-se, obviamente, o direito à privacidade e sigilo do paciente, conforme art. 13 da Portaria 356/2020 do Ministério da Saúde.

7.2- Toda informação clínica do paciente ficará armazenada no banco de dados da CONTRATADA, podendo a anamnese tão somente ser acessada pelos outros profissionais que, eventualmente, venham a realizar futuro atendimento ao respectivo paciente.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
CACHOEIRAS DE MACACU-RJ
REGISTRADO

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2023

CONTRATANTE

Assinatura.: _____

Nome.:

CPF.:

PAX TRES PICOS ASSISTÊNCIA LTDA

Documento assinado digitalmente



LEANDRO PEREIRA GARCIA

Data: 05/12/2023 15:31:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura.:

CNPJ.: 51.583.836/0001-05

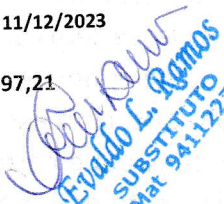
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE CACHOEIRAS DE MACACU

Rua Manoel Delfim Sarmiento 15, lj 01 e 02 – Centro
RTD-INTEG. PROT. 15.649 - EM 07/12/2023, REG. B-32 Nº 12,586 EM 11/12/2023
Emol: 396,06, Fetj: 79,21, Fundperj: 19,80 - Funperj: 19,80
Funarpen: 15,84, Pmcmv: 7,92, Iss: 20,10, Selo: 2,48, Total: 597,21



Poder Judiciário - TJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EELU 07863 DNV

Consulte a validade do selo em:
www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/


Evaldo L. Ramos
SUBSTITUTO
Mat 9411227

ANEXO IV - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

CONDIÇÕES GERAIS DA COBERTURA DE ACIDENTES PESSOAIS MORTE ACIDENTAL NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

1. DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto disponibilizar cobertura para acidentes pessoais de acordo com os padrões definidos na apólice e na proposta de contratação.

1.2. Esta Condição Especial integra o Plano de Microseguro de Pessoas, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

1.3. Terá direito a este benefício somente os associados que estiverem rigorosamente em dia com o pagamento da sua mensalidade.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Serão utilizadas as mesmas definições do item 2. GLOSSÁRIO das Condições Gerais do Plano de Microseguro de Pessoas.

3. GARANTIA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
CACHOEIRAS DE MACACU-RJ
REGISTRADO

3.1. A presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio, consiste no pagamento do capital segurado ao(s) beneficiário(s) indicado(s) no Certificado de Microseguro, de uma única vez, em caso de falecimento do segurado em decorrência de acidente pessoal coberto ocorrido durante o período de vigência do microseguro.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além das exclusões constantes no item 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais do Plano de Microseguro de Pessoas, não estão cobertos os eventos em ocorridos em decorrência de:

a) intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente pessoal coberto;

b) acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto;

c) acidentes sofridos antes da contratação do seguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência; e

d) cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto.

[Handwritten Signature]
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
ALÉM DO REGISTRO FEITO, FICOU ARQUIVADO
O ORIGINAL OU IMAGEM DO DOCUMENTO
REGISTRADO EM MÍDIA QUE POSSIBILITE
A SUA IMPRESSÃO A QUALQUER TEMPO.

5. CAPITAL SEGURADO

5.1. O capital segurado é a importância máxima a ser indenizada, conforme estabelecido no Certificado de Microseguro e vigente na data do evento coberto.

5.2. Para efeito de cobertura e determinação do capital segurado, será considerada data do evento a data do acidente que deu origem ao sinistro.

5.3. A indenização por Morte, e, se contratada, pela cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente, não se acumulam. Se, depois de paga indenização por invalidez permanente, ocorrer a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez permanente será deduzida do capital segurado por morte.

5.4. Com o pagamento de indenização por sinistro com o segurado principal, o Certificado de Microseguro será automaticamente cancelado.

6. FRANQUIA/CARÊNCIA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
CACHOEIRAS DE MACACU-RJ
REGISTRADO

6.1. Não haverá aplicação de carência e/ou franquia para esta cobertura.

7. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

7.1. Deverão ser enviados à Seguradora, os documentos listados abaixo:

- a) Aviso de Sinistro;
- b) Certidão de Óbito do Segurado;
- c) Boletim de Ocorrência Policial, se for o caso;
- d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese de o sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
- e) Documento de identificação do(s) beneficiário(s).

8. BENEFICIÁRIOS

A qualificação do(s) beneficiário(s) desta cobertura rege-se pelas seguintes condições:

8.1. Os beneficiários deste seguro serão designados pelo Segurado no ato da contratação, com a indicação, no mínimo, do nome e grau de parentesco para identificação do(s) mesmo(s).

- 8.2.** A qualquer tempo, o Segurado poderá alterar o(s) beneficiário(s) indicado(s), por meio de solicitação formal;
- 8.3.** Para fins de identificação do(s) beneficiário(s), será sempre considerada a última alteração de beneficiários recebida pela Seguradora, antes da ocorrência do sinistro;
- 8.4.** Na falta de indicação de beneficiário, ou se, por qualquer motivo, não prevalecer a que foi feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.
- 8.5.** Na falta das pessoas indicadas neste item, serão beneficiários os que provarem que a morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.
- 8.6.** É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.
- 8.7.** Em sendo os beneficiários menores de idade, a indenização será paga via assistência ou representação de quem de direito.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
CACHOEIRAS DE MACACU-RJ
REGISTRADO

- 9.1.** Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Microseguro de Pessoas que não foram revogadas por esta Condição Especial.

**CONDIÇÕES GERAIS DA COBERTURA DE ACIDENTES PESSOAIS
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE NO VALOR DE
R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)**

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Microseguro de Pessoas podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

1.2. Terá direito a este benefício somente os associados que estiverem rigorosamente em dia com o pagamento da sua mensalidade.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Serão utilizadas as mesmas definições do item 2. GLOSSÁRIO das Condições Gerais do Plano de Microseguro de Pessoas.

3. GARANTIA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
CACHOEIRAS DE MACACU-RJ
REGISTRADO

3.1. A presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio, consiste no pagamento do capital segurado, de uma única vez, conforme estabelecido nestas condições especiais do plano de microseguro, em caso da perda total ou impotência funcional definitiva dos membros ou órgãos definidos no certificado de microseguro, em decorrência de lesão física sofrida pelo segurado, provocada por acidente pessoal coberto.

3.2. Para efeito de indenização, consideram-se como Invalidez Permanente Total por Acidente os eventos relacionados abaixo, mediante comprovação por laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação:

- a)** Perda total da visão de ambos os olhos;
- b)** Perda total do uso de ambos os braços;
- c)** Perda total do uso de ambas as pernas;
- d)** Perda total do uso de ambas as mãos;
- e)** Perda total do uso de um braço e uma perna;
- f)** Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés;
- g)** Perda total do uso de ambos os pés;
- h)** Alienação mental total incurável; e
- i)** Nefrectomia bilateral por acidente.

3.3. Não ficando abolidas por completo as funções dos membros ou órgãos lesados, a indenização por invalidez permanente total por acidente não será devida pela Seguradora, independente da percentagem de redução das funções.

3.4. Em caso de perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, o grau de invalidez pré-existente será percentualmente deduzido para fins de indenização.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além das exclusões constantes no item 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais do Plano de Microseguro de Pessoas, não estão garantidos por esta cobertura:

- a)** intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente pessoal coberto;
- b)** acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- c)** acidentes sofridos antes da contratação do seguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência; e
- d)** cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto.

5. CAPITAL SEGURADO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
CACHOEIRAS DE MACACU-RJ
REGISTRADO

5.1. O capital segurado é a importância máxima a ser indenizada, conforme estabelecido no certificado de Microseguro e vigente na data do evento coberto.

5.2. Para efeito de cobertura e determinação do capital segurado, será considerada data do evento a data do acidente que deu origem ao sinistro.

5.3. A indenização por invalidez permanente total por acidente e, se contratada, pela cobertura de morte, não se acumulam. Se, depois de paga a indenização por invalidez permanente total, ocorrer a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez permanente será deduzida do capital segurado por morte.

5.4. Com o pagamento de indenização por sinistro com o segurado principal, o Certificado de Microseguro será automaticamente cancelado, não havendo reintegração do capital segurado.

6. FRANQUIA/CARÊNCIA

6.1. Não haverá aplicação de carência e/ou franquia para esta cobertura, estando o associado coberto a partir do pagamento do primeiro boleto.

7. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

- 7.1. Deverão ser enviados à Seguradora, os documentos listados abaixo:
- a) Aviso de Sinistro;
 - b) Documento de Identificação do Segurado;
 - c) Boletim de Ocorrência Policial, se for o caso;
 - d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese de o sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
 - e) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas, diagnósticos necessários e a data da invalidez.

Em caso de sinistro, entrar em contato com nossa Central de Atendimento através dos telefones **(21)4040-2401, 0800 580 2350** ou **4000-1978**.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
CACHOEIRAS DE MACACU-RJ
REGISTRADO

8. BENEFICIÁRIO

- 8.1. O beneficiário desta cobertura será o próprio segurado.
- 8.2. Em caso de sinistro que cause alienação mental total incurável do Segurado, a indenização será paga ao responsável legal ou curador judicialmente nomeado, considerando que o Segurado passa a ser incapacitado para os atos da vida civil.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Microsseguro de Pessoas que não foram revogadas por esta Condição Especial.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2023

CONTRATANTE

PAX TRES PICOS ASSISTÊNCIA LTDA

Documento assinado digitalmente.



LEANDRO PEREIRA GARCIA

Data: 05/12/2023 15:31:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

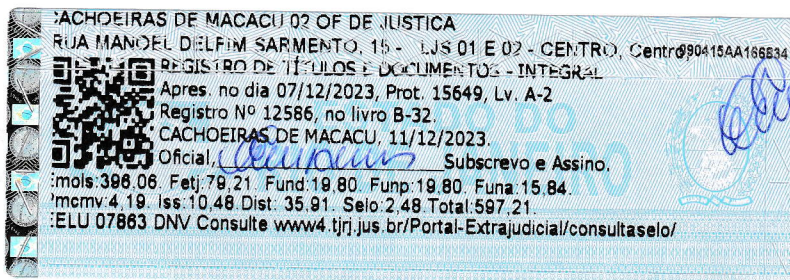
Assinatura.: _____

Assinatura.:

Nome.:

CNPJ.: 51.583.836/0001-05

CPF.:



ANEXO V - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SORTEIO PELA LOTERIA FEDERAL

1. DO OBJETO

1.1. O segurado terá o direito de participar gratuitamente, conforme especificado neste regulamento, disponível em www.oxxyseguradora.com.br, de 01 (um) sorteio mensal, no último sábado de cada mês, no valor bruto contratado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sobre o qual incidirá 25% de imposto de renda, Processo SUSEP nº 15414.620642/2021-78 e conforme legislação vigente.

2. DO NÚMERO DA SORTE

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
CACHOEIRAS DE MACACU-RJ
REGISTRADO

2.1. O segurado receberá o Certificado Individual do Seguro em que constará, dentre outras informações, o Número da Sorte com o qual concorrerá ao sorteio, a quantidade de sorteios que participará e a data de início de participação.

3. DO SORTEIO

3.1. A participação do segurado iniciará a partir do mês subsequente ao início de vigência do seguro, sendo sua participação assegurada enquanto o seguro estiver vigente, o pagamento do prêmio do seguro rigorosamente em dia e a promoção vigente.

3.2. Os sorteios serão apurados com base no resultado das extrações da Loteria Federal do Brasil realizadas aos sábados. O resultado da Loteria Federal poderá ser acompanhado por meio do site <https://loterias.caixa.gov.br/Paginas/Federal.aspx> e em qualquer Casa Lotérica.

3.2.1. Não ocorrendo extração da Loteria Federal na data prevista, o sorteio correspondente será adiado para a primeira extração que vier a ser realizada até o dia que anteceder o sábado seguinte.

3.2.2. Para efeito de apuração, será contemplado o Título vigente na data do sorteio, cujo NÚMERO DA SORTE, informado no Certificado Individual do Seguro, coincida, observada a ordem de premiação, com a leitura da coluna formada pelos algarismos da unidade simples dos 5 (cinco) primeiros prêmios extraídos pela Loteria Federal, lidos de cima para baixo, conforme o exemplo abaixo:

1º Prêmio 56.892

2º Prêmio 34.873

3º Prêmio 66.834 Número Contemplado: **23.451**

4º Prêmio 07.605

5º Prêmio 70.521

3.2.3. No caso da combinação para sorteio, apurada na forma acima, não tenha sido distribuída a um Segurado desta Promoção ou esteja vinculada a um Segurado que não atenda às condições previstas neste regulamento, este será

desclassificado e não terá direito ao prêmio.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
CACHOEIRAS DE MACACU-RJ
REGISTRADO

4. DA PREMIAÇÃO

4.1. A combinação contemplada e o nome do contemplado, abreviado em respeito à LGPD, serão divulgados em www.oxyseguradora.com.br. O contemplado será avisado por meio de e-mail, telefone ou carta e só terá direito à premiação se o seguro estiver vigente, o pagamento do prêmio do seguro rigorosamente em dia e a promoção vigente.

4.2. A premiação será paga pela CAPEMISA Capitalização S/A no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da entrega das informações necessárias ao pagamento da premiação:

a) pessoa física: nome completo, número do CPF/MF, endereço residencial completo, telefone com DDD e dados bancários de sua titularidade para pagamento por meio de depósito bancário;

b) pessoa jurídica: denominação social completa, número do CNPJ/MF, endereço, telefone com DDD e dados bancários de titularidade da empresa para pagamento por meio de depósito bancário;

4.2.1. Se necessário, poderão ser solicitadas outras informações/documentos na forma e cumprimento dos normativos da SUSEP.

4.3. A participação na promoção implica automática adesão aos termos deste regulamento, bem como na autorização do compartilhamento dos dados do contemplado com a CAPEMISA Capitalização S/A, especificamente para o pagamento da premiação, que ficarão à disposição dos Órgãos de Fiscalização (SUSEP/Receita Federal) pelo prazo legal.

4.3.1. Os dados pessoais colhidos serão utilizados única e exclusivamente no âmbito da promoção em conformidade e em respeito à Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

4.4. Na eventualidade do contemplado falecer, o prêmio será entregue ao Espólio, na pessoa do seu Inventariante e mediante apresentação do Termo de Inventariante. Não havendo processo de Inventário, será entregue aos sucessores legais, mediante apresentação de Alvará Judicial, nos termos da legislação aplicável.

4.5. A promotora obriga-se a identificar todos os participantes cessionários dos direitos dos eventuais títulos integralmente cedidos, bem como os participantes ganhadores dos prêmios de sorteios.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O CONTRATANTE informa que está ciente das Condições Gerais disponíveis em www.susep.gov.br.

5.2. Em razão da adesão aos termos da promoção, o contemplado confere, de forma gratuita, o direito de uso do seu nome, imagem e voz pelo período de 01 (um) ano, contado a partir do sorteio, especificamente para divulgação da promoção, em qualquer tipo de mídia, a critério da promotora, sem restrição de frequência e sem que isso implique qualquer tipo de ônus.

5.3. O prazo para reclamação do direito ao prêmio pelo contemplado é aquele estabelecido pela legislação em vigor. O valor não exigido dentro do prazo prescricional acarretará a perda desse direito.

5.4. É proibida a venda de título de capitalização a menores de dezesseis anos.

5.5. A promoção poderá ser encerrada a qualquer momento, mediante comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência em www.oxxyseguradora.com.br, conforme CIRCULAR SUSEP n.º SUSEP 376/2008.

6. DA ABRANGÊNCIA E DO PERÍODO DA PROMOÇÃO

6.1. A Promoção Comercial tem abrangência nacional e será iniciada em 01/11/2023, vigorando por prazo indeterminado.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
CACHOEIRAS DE MACACU-RJ
REGISTRADO

Assinatura
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
ALÉM DO REGISTRO FEITO, FICOU ARQUIVADO
O ORIGINAL OU IMAGEM DO DOCUMENTO
REGISTRADO EM MÍDIA QUE POSSIBILITE
A SUA IMPRESSÃO A QUALQUER TEMPO.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2023

CONTRATANTE

PAX TRES PICOS ASSISTÊNCIA LTDA

Documento assinado digitalmente



LEANDRO PEREIRA GARCIA

Data: 05/12/2023 15:31:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

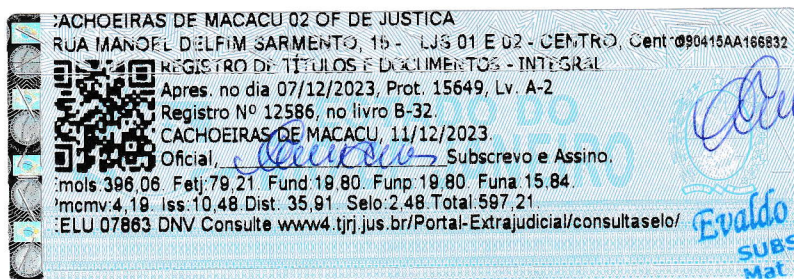
Assinatura.: _____

Assinatura.:

Nome.:

CNPJ.: 51.583.836/0001-05

CPF.:



ANEXO VI - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESCONTO EM MEDICAMENTOS

1. DO OBJETO

- 1.1.** O presente Contrato tem por objeto a disponibilização ao associado de descontos em medicamentos, por meio de uma rede de farmácias credenciadas.
- 1.2.** Somente terá direito ao benefício, o associado que estiver rigorosamente em dia com o pagamento de sua mensalidade.

2. DA COBERTURA

- 2.1.** Os serviços serão prestados em todo o território nacional.

3. PROCEDIMENTOS PARA O ATENDIMENTO

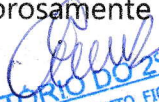
- 3.1.** Antes da primeira utilização, o associado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento, através dos telefones (21)4040-2401 ou 4000-1978, de segunda à sexta-feira, em horário comercial, a fim de ativar seu cadastro.
- 3.2.** Ao chegar na farmácia ou drogaria, o associado deverá se dirigir ao balcão de atendimento e informar que tem acesso aos descontos da BR Clube.
- 3.3.** Deverá ser informado o número do CPF do Associado Titular.
- 3.4.** O critério de obtenção do desconto nos medicamentos obedecerá a política da rede referenciada escolhida pelo associado, ou seja, poderá existir casos em que o desconto será somente concedido presencialmente.
- 3.5.** O critério para que o associado obtenha o desconto obedece a política de cada rede referenciada, assim, poderá ser exigido, além da apresentação do CPF do Associado Titular, o receituário médico.
- 3.6.** Caso haja necessidade de alguma orientação ou esclarecimentos de dúvidas quanto à utilização do serviço, basta ligar para a Central de Atendimento, através dos telefones (21)4040-2401, 4000-1978 (em horário comercial) ou 0800 580 2350 (atendimento 24h).

4. DA CARÊNCIA

- 4.1.** Haverá uma carência inicial de 15 (quinze) dias para o primeiro atendimento, contados a partir do início da vigência contratual.

5. DO LIMITE DE UTILIZAÇÃO

- 5.1.** O Associado Titular poderá utilizar os descontos oferecidos, enquanto estiver vigente seu contrato, quantas vezes necessitar, não havendo limite para quantidade de medicamento ou número de vezes para acessar esse benefício.


CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
ALÉM DO REGISTRO FEITO, FICOU ARQUIVADO
O ORIGINAL OU IMAGEM DO DOCUMENTO
REGISTRADO EM MÍDIA QUE POSSIBILITE
A SUA IMPRESSÃO A QUALQUER TEMPO.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
CACHOEIRAS DE MACACU-RJ
REGISTRADO

Leandro
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
ALÉM DO REGISTRO FEITO, FICOU ARQUIVADO
O ORIGINAL OU IMPL. EM DO DOCUMENTO
REGISTRADO EM QUALQUER TEMPO.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1.** A relação de medicamentos, bem como as redes de farmácias referenciadas, poderão ser alteradas a qualquer momento, sem a necessidade de comunicação prévia aos associados.
- 6.2.** O valor do desconto constante em um medicamento poderá ser alterado a qualquer momento, sem a necessidade de comunicação prévia ao associado.
- 6.3.** Os descontos oferecidos na lista referenciada não são cumulativos com aqueles oferecidos pela rede de farmácias referenciadas escolhida pelo associado.
- 6.4.** O direito à utilização deste benefício é exclusivo do associado titular, no entanto, poderá, a critério da rede referenciada atender ao(s) dependente(s) do Associado Titular.
- 6.5.** Para que o associado tenha direito a usufruir deste benefício, deverá estar em dia com a mensalidade.
- 6.6.** A rede de farmácia referenciada poderá, a seu exclusivo critério, oferecer descontos maiores daqueles previstos na lista referenciada, bem como em outros produtos que não constarem da mesma.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
CACHOEIRAS DE MACACU-RJ
REGISTRADO

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2023

CONTRATANTE

PAX TRES PICOS ASSISTÊNCIA LTDA

Assinatura.: _____

Assinatura.: _____

Documento assinado digitalmente



LEANDRO PEREIRA GARCIA

Data: 05/12/2023 15:33:18-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome.: _____

CNPJ.: 51.583.836/0001-05

CPF.: _____

